



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0016/2026

Paracatu, 8 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

Diretor do Departamento de Licitações

Paracatu-MG.

Assunto: RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao **Ofício LIC/0023/2026**, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, Processo Licitatório nº 166/2025, Processo de Compras nº 165/2025, Processo Financeiro nº 10.562/2025, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE TOMOGRAFIA DA MARCA SIEMENS LOTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o segundo pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Mutinga, nº 3.800 – 4º Andar – São Paulo-SP, CEP: 05.110-902, e-mail: isabelalouza.alonso@siemens-healthineers.com, através do e-mail institucional do seguinte endereço: licitacao@paracatu.mg.gov.br, no dia **07/01/2026** às **17h34min**, conforme **subitem 6.3** do instrumento convocatório, conforme registro constata nos autos do processo. A referida empresa, foi neste ato representada pela Sra. **Isabela Louzã Alonso**, C/C **Roselene Batistucci Nunes**.

2. Registra-se que o certame permanece com a data originalmente prevista para o encerramento do recebimento das propostas e para a divulgação dos preços ofertados pelos licitantes, qual seja, **13 de janeiro de 2026**, não havendo, até o momento, qualquer alteração no cronograma estabelecido. O prazo final para envio das propostas encerra-se às **08h59min**, com a abertura e análise programadas para as **09h00min**, conforme disposto no edital.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. No segundo pedido de esclarecimento, a Requerente solicita esclarecimentos adicionais acerca do suporte técnico do equipamento, do fornecimento de peças, das contratações correlatas e/ou interdependentes, bem como da abrangência da cobertura dos equipamentos. Ressalte-se que, após o encaminhamento do **Ofício nº SESAUI/3002/2025**, devidamente publicado no site oficial dessa municipalidade em **05/01/2026**, conforme a legislação vigente, por meio do qual foram apresentadas as respostas aos questionamentos formulados no primeiro pedido de esclarecimento, a empresa interessada, após análise e conferência do conteúdo apresentado, protocolou novo pedido de esclarecimentos.

4.2. O referido pedido tem por objetivo confirmar o entendimento desta Administração em relação a determinados itens anteriormente abordados, visando assegurar a clareza, a correta interpretação das informações prestadas e a transparência do processo licitatório. Ademais, a empresa requerente informa que alguns dos questionamentos apresentados no primeiro pedido de esclarecimento não teriam sido integralmente sanados, razão pela qual foram reiterados no segundo pedido ora em análise.

5. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa requerente, esta Administração Pública vem prestar os devidos esclarecimentos acerca das disposições constantes no instrumento convocatório, bem como dos demais documentos que integram o processo licitatório em referência, com o objetivo de assegurar a correta interpretação das informações, a transparência do certame e a fiel observância dos princípios que regem a Administração Pública.

5.2. Ressalta-se, por oportuno, que, nas contratações administrativas, compete ao particular que pretende contratar com o Poder Público adequar-se integralmente às exigências legais, normativas e contratuais previamente estabelecidas pela Administração, e não o contrário, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

5.3. DA POSSIBILIDADE DE INDISPONIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE PEÇAS OU SUPORTE TÉCNICO EM DECORRÊNCIA DE END OF SUPPORT (EOS) E/OU END OF LIFE (EOL)

5.3.1. Esclarece-se que, enquanto o equipamento possuir suporte técnico disponível, a empresa vencedora do certame deverá assegurar a continuidade da manutenção, incluindo o fornecimento de peças, componentes e soluções tecnicamente adequadas, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

5.3.2. Ressalta-se, contudo, que os contratos são firmados e renovados de **forma anual**. Dessa forma, caso o equipamento venha a atingir condição de **End of Life (EOL)**, caracterizada pela impossibilidade técnica de manutenção ou inexistência de suporte por parte do fabricante ou da empresa contratada, a empresa ganhadora poderá optar pela não renovação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. DA VISTORIA INICIAL, DOS DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES E DO PORTFÓLIO DA EMPRESA

5.4.1. Esclarece-se que a vistoria inicial tem por finalidade registrar o estado geral do equipamento no início da vigência contratual, não caracterizando, por si só, exclusão automática de cobertura nem reconhecimento de que eventuais achados estejam fora do escopo do contrato.

5.4.2. Reitera-se que o escopo contratual é definido exclusivamente pelo **Edital** e pelo **Termo de Referência**, não se limitando ao portfólio comercial apresentado pela empresa contratada. Dessa forma, eventuais itens, componentes ou intervenções que não estejam contemplados no portfólio da empresa, mas que sejam necessários à manutenção preventiva ou corretiva do equipamento, serão tratados no âmbito do item de fornecimento de peças, conforme disposto nos **itens 4.6.1 e 4.6.2 do Termo de Referência**.

5.4.3. Nos casos em que seja identificada falha comprovadamente anterior à vigência contratual, a situação deverá ser formalmente caracterizada por laudo técnico, contendo a descrição da falha, sua causa provável e a solução proposta, ficando a forma de tratamento sujeita à análise e deliberação do Fiscal Técnico do Contrato, não havendo exclusão automática de cobertura.

5.4.4. Ressalta-se, por fim, que itens e componentes que integraram originalmente o equipamento na sua aquisição, inclusive aqueles sujeitos a desgaste natural (tais como filtros, suportes, escovas e partes do conjunto do gantry), não podem ser genericamente excluídos do escopo contratual, devendo ser tratados conforme as regras estabelecidas no **Termo de Referência**.

5.5. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS, DA INTERDEPENDÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

5.5.1. Esclarece-se que a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como das calibrações necessárias ao adequado funcionamento do tomógrafo, integra o escopo de responsabilidade da empresa vencedora do certame, conforme definido no **Edital** e no **Termo de Referência**.

5.5.2. As **contratações correlatas e interdependentes**, mencionadas no **Estudo Técnico Preliminar**, referem-se a serviços que não têm o equipamento como fonte principal do problema, mas que possuem relação indireta com sua operação, não estando, portanto, contemplados no contrato de manutenção do tomógrafo.

5.5.3. Enquadram-se nessa condição, a título exemplificativo, testes de constância realizados por terceiros habilitados, reformas e adequações estruturais de salas, ajustes em sistemas prediais, adequações elétricas antes do quadro de força, sistemas de climatização, infraestrutura civil e demais adequações normativas, cuja responsabilidade é da Administração, quando demandadas.

5.5.4. Dessa forma, não se admite interpretação que imponha **exclusividade irrestrita à CONTRATADA**, limitando-se sua responsabilidade às manutenções, calibrações e fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

de peças do equipamento, conforme escopo contratual, permanecendo as demais intervenções de infraestrutura e adequações normativas fora do objeto deste contrato.

5.6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS – ANEXO VI

5.6.1. Esclarece-se que a verba prevista no **Anexo VI** destina-se a viabilizar a aquisição de peças quando houver custos adicionais devidamente orçados e autorizados, não caracterizando exclusão genérica de componentes do escopo contratual.

5.6.2. Reitera-se que o escopo do contrato é definido pelo **Edital** e pelo **Termo de Referência**, não se restringindo ao portfólio comercial da empresa. Dessa forma, itens, componentes ou intervenções que não estejam contemplados no portfólio apresentado, serão tratados no âmbito do **fornecimento de peças**, conforme os **itens 4.6.1 e 4.6.2 do Termo de Referência**.

5.6.3. Ressalta-se que componentes que integraram originalmente o tomógrafo na aquisição, não podem ser genericamente excluídos da cobertura, devendo ser tratados conforme as regras contratuais vigentes.

5.7. DO SYNGO.VIA WORKPLACE

5.7.1. Esclarece-se que o **item 4.4.7 do Termo de Referência** define que a manutenção do **SOFTWARE Syngo.Via** compreende suporte técnico e atualizações, podendo ser realizada de forma remota.

5.7.2. Contudo, nos termos do **item 4.6.1 do Termo de Referência**, eventuais falhas em componentes físicos que integrem o **conjunto do equipamento** e que impactem o funcionamento do sistema **Syngo.Via** devem ser tratadas no **âmbito da manutenção do tomógrafo**, quando tais componentes fizerem parte do **fornecimento original do equipamento**.

5.8. DO TOMÓGRAFO – COBERTURA INTEGRAL

5.8.1. Esclarece-se que a cobertura do tomógrafo deverá observar integralmente o disposto no **Termo de Referência, Anexo I do edital**, compreendendo **manutenção preventiva anual, manutenção corretiva** sempre que necessária, e **fornecimento de peças e componentes**, conforme os **itens 4.6.1 a 4.6.3**.

5.8.2. A substituição do **tubo emissor de Raios-X** está **limitada** a **01 (um) tubo** a cada **02 (dois) anos**, não cumulativa, conforme item específico do **Termo de Referência**, **ressalvados** os casos de **defeito de fabricação, vício oculto ou falha sistêmica**, nos quais se aplicam as garantias legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. DA RESSALVA E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRESTADA EM RESPOSTA AO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.9.1. Em atenção ao **Ofício nº SESAU/3002/2025**, referente à resposta ao primeiro pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa interessada, publicado em **05 de janeiro de 2026** no **sítio eletrônico oficial** deste Município e na plataforma **BBM.NET**, esta Administração vem, por meio do presente, **prestar ressalva** quanto à informação **anteriormente divulgada**.

5.9.2. Registra-se que a informação referente quanto a vigência a ser considerado na elaboração da proposta comercial foi prestada de forma equivocada, devendo seguir o modelo constante no Anexo VI do instrumento convocatório, considerando-se a unidade “mês” e o quantitativo de “60”, e não “12”, conforme informado anteriormente.

5.9.3. Dessa forma, para todos os efeitos legais e administrativos, prevalece o esclarecimento ora apresentado.

5.10. Adicionalmente, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os proponentes.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DENIEL RICARDO SILVA**
Data: 08/01/2026 17:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENIEL RICARDO SILVA
Coordenador Hospitalar Assistencial – Setor de Radiologia
Portaria nº 0322/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
UMARQUES DA SILVA COUTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025